

## INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 06/2023

#### CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 55/2023

Pelo presente termo de Contrato que entre si fazem o **MUNICÍPIO** DE PERITIBA-SC, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n° 82.815.085/0001-20, com sede à Rua Frei Bonifácio, nº 63, centro, doravante denominada simplesmente de **MUNICÍPIO**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. PAULO JOSÉ DEITOS, inscrito no CPF sob o nº 021.966.329-70, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro, a empresa e BV MUSIC LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 43.708.384/0001-04, com sede na Rua Linda Thome Trabulsi, nº 416 - Lote 03, Quadra G, Bairro Parque Residencial Damha V, São José do Rio Preto, São Paulo, CEP 15.061-777, neste ato representada por seu Representante Legal o Senhor MARCOS ROGÉRIO CARLESSE, portador da Carteira de Identidade n° 4.461.835-4 e CPF n° 818.938.179-20, a seguir denominada simplesmente de **CONTRATADA**, perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo Processo Licitatório nº 33/2023, Inexigibilidade de Licitação nº 06/2023 que está amparado no inciso III do artigo 25 da Lei 8.666/93, e se regerá pelas Cláusulas e condições que anunciam a seguir:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação da cantora sertaneja BRUNA VIOLA para realização de show musical para a Expo Peritiba 2023, que acontecerá nos dias 11 à 15 de Agosto de 2023, conforme abaixo:

Item	Quant.	Und.	Especificação dos Itens	R\$ Unit.	R\$ total
1	1	Un	Contratação da cantora sertaneja BRUNA VIOLA para realização de apresentação musical no dia 13 de agosto de 2023, EXPO PERITIBA 2023, que acontecerá entre os dias 11 à 15 de agosto de 2023.	75.000,00	75.000,00
Total					75.000,00

**Parágrafo único:** Integram e completam o presente Termo de Contrato para todos os fins e direito, obrigando as partes em todos os seus termos e condições do certame licitatório citado ao preâmbulo deste.

# <u>CLÁUSULA SEGUNDA</u> - DO LOCAL, VALOR, PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

2.1. O serviço objeto deste Processo de Licitação será realizado no dia 13 de Agosto de 2023 por um período de 1h30min sem intervalo pela cantora sertaneja **BRUNA VIOLA**, no palco principal da Expo Peritiba 2023. O show terá início às 21h00.

2.2. O contrato terá sua validade a partir da data de sua assinatura e se extingue após o cumprimento de suas cláusulas por ambas as partes.



- 2.4. O **CONTRATANTE** pagará para a **CONTRATADA**, o valor de **R\$ 75.000,00** (**Setenta e cinco mil reais**), em até 10 (dez) dias após a prestação dos serviços, contados da apresentação e aceitação da nota fiscal/fatura no protocolo do órgão contratante.
- 2.5. O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada no Banco do Brasil ou através de boleto bancário. No caso de a empresa possuir conta em outros bancos o pagamento será através de transferência bancária.
- 2.6. Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar nota fiscal, de acordo com a Nota de Empenho/Autorização de fornecimento, indicando o objeto a ser fornecido, quantidade, preço unitário e preço total.
- 2.7. A Nota Fiscal/Fatura que for apresentada com erro será devolvida ao detentor, para retificação ou substituição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 2.2, a partir da data de sua reapresentação.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL:

- 3.1. O Contrato de prestação de serviços extinguir-se-á:
- a) Pelo término do prazo contratual em 30/09/2023.
- **b)** Em caso de cancelamento do evento mediante comunicação previa e por motivo devidamente justificado.

Em caso de rescisão unilateral, aplicam-se neste contrato o disposto nos artigos 77 e 80 da Lei Federal nº 8666/93, com suas atualizações.

## CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. As despesas decorrentes do presente Contrato de licitação integram as dotações orçamentárias do orçamento da Prefeitura Municipal de Peritiba.

Órgão Orçamentário: 13000 - FUNDO MUNICIPAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PERITIBA

Unidade Orçamentária: 13001 - Fundo Municipal da Indústria e Comércio de Peritiba

Ação: 2.126 – Realização da EXPOPERITIBA Despesa: 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas

#### Dados das entidades/órgãos ligados à administração municipal direta:

#### MUNICÍPIO DE PERITIBA

CNPJ: 82.815.085/0001-20

Rua Frei Bonifácio, 63, Centro / CEP: 89750-000 - Peritiba SC

#### CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

6.1. São responsabilidades da contratada

- **a)** A **CONTRATADA**, obriga-se a fornecer o objeto especificado na Cláusula Primeira de acordo com a proposta apresentada no procedimento licitatório citado ao preâmbulo onde, como todos os documentos da Licitação e especificados pelo **MUNICÍPIO DE PERITIBA**, passam a fazer parte integrante do presente contrato, independente de transcrição.
- **b)** Efetuar a entrega dos produtos/serviços conforme emissão da Autorização de Fornecimento ao proponente vencedor.



- c) A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato.
- **d)** Responsabilizar-se integralmente por todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto do presente contrato.
- **e)** Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- f) A contratada se obriga a atender integralmente todas a legislações/obrigações vigentes pertinentes as atividades e/ou produtos por ela comercializados, podendo ser solicitado a qualquer tempo prova do atendimento, devendo à empresa apresenta-los em um prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da solicitação formal, sob pena de rescisão do contrato e aplicação das penalidades nele previstas.
- **g)** Cumprir com os prazos e horários estabelecidos prestando serviços com qualidade e eficiência.
- **h)** Não serão tolerados atrasos superiores à 15 minutos, tão pouco playback quando do show sob pena de aplicação de multa.

## CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO:

- 5.1. São responsabilidades do município:
- **a)** Caberá ao **MUNICÍPIO** efetuar o pagamento pela prestação dos serviços objeto do presente Contrato, de acordo com o estabelecido na Cláusula Segunda.
- **b)** Efetuar a fiscalização dos serviços prestados.
- **c)** Observar para que, durante a vigência do presente contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas.
- d) Fornecer o local com som, placo, iluminação e energia elétrica adequada.
- e) Fornecer estrutura do camarim.
- f) Comunicar com antecedência mínima de 03 (três) dias de antecipação em caso de necessidade de adiamento da realização do evento e marcar em data a ser combinada com as possibilidades da contratada, exceto em situações de força maior imprevisíveis.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES:

- 7.1. A empresa sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste Edital ou em outros que o complementem, as seguintes penalidades:
- a) Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e autárquica do Município de Peritiba pelo prazo de até 2 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 87 inciso III da Lei federal nº 8666, de 21 de junho de 1993.
- b) Advertência.
- c) Multa de **10% (dez por cento)** do valor da proposta, quando, sem justificativa plausível aceita pela Administração, o adjudicatário não assinar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, ainda que não tenha havido processo de licitação;
- d) Multa de **0,5% (zero vírgula cinco por cento)** por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;



- O atraso, para efeito de cálculo da multa mencionada no subitem anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado;
- e) Multa de **15% (quinze por cento)** sobre o valor constante do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- f) Caso a vencedora não efetue a entrega do objeto licitado, incidirá multa de **20%** (**vinte por cento**) sobre o valor da respectiva nota de empenho, por inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis. A multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial.
- g) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração por um período de 3 (três) anos.
- h) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 8.2. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.
- 8.3. Os procedimentos para aplicação de advertência e multa relativas ao inadimplemento de obrigações contratuais serão conduzidos no âmbito do Órgão Participante contratante e as penalidades serão aplicadas por autoridade competente do mesmo órgão.
- 8.4. Os procedimentos para aplicação das demais penalidades não indicadas neste parágrafo, conduzidos no âmbito do Órgão Gerenciador e as penalidades serão aplicadas por autoridade competente do mesmo órgão, aplicadas por autoridade competente do mesmo órgão.

## CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO:

8.1. Designa o fiscal indicado no Decreto Municipal nº 213/2022 de 04 de outubro de 2022, sendo o servidor **LUCIANA NILSON**, e no caso de seu impedimento, a servidora **NADIA MARIA SCHNEIDER KLEBER**, para acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da prestação dos serviços, os quais ficarão responsáveis pelo encaminhamento da autorização de pagamento junto ao setor de contabilidade do Município.

# <u>CLÁUSULA NONA</u> – DA ALTERAÇÃO:

9.1. A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará se tomada expressamente em instrumento aditivo, que ao presente passará a fazer parte integrante.

# CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

10.1. O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e demais alterações posteriores vigentes e pelos preceitos do Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS:

11.1. Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência do presente correrão por conta da **CONTRATADA.** 

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA:

12.1. A Contratada deverá prestar servicos com qualidade e eficiência.





## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO:

13.1. Este Contrato está vinculado ao Certame Licitatório citado ao preâmbulo deste e a proposta da **CONTRATADA.** 

## <u>CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA</u> – DOS CASOS OMISSOS:

14.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal 8.666/93 de 21 de junho de 1.993 e alterações posteriores vigentes, recorrendo-se a analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direito.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Concórdia, Estado de Santa Catarina, como competente para dirimir questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus assessores, em 3 (Três) vias iguais e de mesmo teor e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Município de Peritiba - SC., em 27 de fevereiro de 2023.

	JOSÉ DEITOS to Municipal
	IUSIC LTDA ontratada
MARIELE ANDRESSA AULER MAC Testemunha	
LUCIANA NILSON Fiscal do Contrato	

